CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 643/95.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Empresa Transporte Coletivo Cidade Canção ' Ltda, inscrita no C.G.C/MF, sob o nº 79.118.311/0001-00, com sede e foro na cidade de Maringá, Paraná, sito à Avenida Monteiro Lobato, 473, as seguintes áreas de terras:

- Lote de terras de nº 291-A, com área de 2.560,00 m2; e
- Lote de terras de nº 291-C, com área de 6.000,00 m2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Ambos subdivisão do Lote nº 291, da Gleba Patrimônio Sarandi, Município de Sarandi, Paraná, conforme mapas e memoriais descritivos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As áreas de terras descritas acima, destinar-se-ão a edificação, instalação e funcionamento da Administração, Oficina, Almoxarifado, Garagem e outras atividades necessárias ao serviço de Transporte Coletivo ' Urbano, nos termos da ficha técnica apresentada ao Município.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio, do qual constará:

I - Prazo de 06 (seis) meses, para o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II - Proibição de cessão ou venda do imóvel antes de decorridos 09 (nove) anos de pleno funcionamento ' da Empresa; e

III- Caso a Empresa não entre em operação no prazo previsto no inciso I, deste artigo será declarado nu-

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.o 643/95.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

lo o ato, retrocedendo automaticamente os Lotes ao Município, sem quaisquer ônus.

Art. 3º - Fica reservado ao Município, sem qualquer ônus a este, o direito de, se necessário for, utilizar-se da área necessária para a implantação das obras de galerias de águas pluviais, expansão ou ampliação da rede.

Art. 4º - A Escritura definitiva será outorgada à Donatária, no final do Processo Desapropriatório pelo qual o Município obteve as referidas áreas de terras em maior porção.

Art. 5º - Fica por força da presente Lei revogadas em todo seu teor as Leis Municipais nºs 441/91, de 06/11/91, e 465/92, de 19/03/92, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanente, da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de 1995.

NELSON MARIANO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ZENO FACHIN
Vice-Presidente

CILAS SOUZA MORAIS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ